JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SICOS - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DA EMPRESA	
Nome: BRASIDAS LTDA NIRE: 42600089333	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
42600089333	5
TOTAL DE PÁGINAS	5
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 175.680.524.644.80	
Emissão: 20/03/2026 18:45:39	

FLORIANOPOLIS, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

ASSINADA ELETRONICAMENTE POR
LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 17568052464480 EMITIDA: 20/03/2026 PROTOCOLO: 268438609

Protocolo Arquivamento: 141541385 Nº Arquivamento: 42600089333

JUCESC 1759

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/06/2014 SOB Nº: 42600089333
Protocolo: 14/154138-5, DE 06/06/2014

BRASIDAS EIRELI

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

AGENTE CIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC
JUCESC-BLUMENAU
14/154138-5

1 - REQUERIMENTO

06 JUN. 2014

ILMO SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME: BRÁSIDAS EIRELI
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
03	090			~~Contrato~~ Ato Constitutivo

1.21

(vide instruções de preenchimento e tabela 2)

Blumenau
Local

14 / 03 / 14
Data

Representante legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Maurício Lisboa Koch
Assinatura: Maurício Lisboa Koch
Telefone de Contato: (47) 3338-9749

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

Beta ☒ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

10 JUN. 2014
☒ NÃO 06 JUN. 2014 / Data Priscila Responsável

☐ NÃO / / Data Responsável

Processo em ordem. À decisão.
/ / Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo deferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

13 JUN 2014
/ / Data

Osmar Müller
Vogal JUCESC
Repres. FACISC
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo deferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

/ / Data

Vogal
Presidente da Turma

PROCESSADO

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES: DBE-OK VERGILIO
11/06/14

SÃO DOMINGOS S.A. - Indústria Gráfica - CNPJ 47.084.738/0001-86

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 17568052464480 EMITIDA: 20/03/2026 PROTOCOLO: 268438609

Protocolo Arquivamento: 141541385 Nº Arquivamento: 42600089333

JUCESC 1760

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA BRÁSIDAS EIRELI

MAURÍCIO LISBOA KOCH, brasileiro, natural de Florianópolis – SC, solteiro, nascido em 22.01.1993, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 087.571.189-81 e Cédula de Identidade n.º 4.631.143 expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Adolfo Wruck, 65 – Bairro Asilo - Blumenau – SC – CEP 89031-410, único proprietário da empresa individual de responsabilidade limitada **"BRÁSIDAS EIRELI"**, resolve de pleno acordo a Constituição de uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, para adequá-lo as disposições da **Lei 10.406/2002 em vigor desde 11 de Janeiro de 2003**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, e pela legislação em vigor.

CAPÍTULO I
DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO

Cláusula Primeira – A empresa gira sob a denominação **"BRÁSIDAS EIRELI"**, e trata-se de uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada regida pela Lei n.º. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

Cláusula Segunda – A empresa tem sua sede e domicílio na Rua Adolfo Wruck, 65 – Bairro Asilo - Blumenau – SC – CEP 89031-410.

Parágrafo único - O foro competente para a solução de litígios é o da Comarca de Blumenau, Santa Catarina.

CAPÍTULO II
DO OBJETO

Cláusula Terceira – A empresa tem por objeto e finalidade a exploração do ramo de:

I – Comércio Atacadista de Máquinas, Equipamentos e Acessórios de uso Industrial;
II – Comércio Atacadista de Materiais de Construção em Geral;
III – Comércio Atacadista de Máquinas, Equipamentos e Acessórios para uso no Comércio;
IV – Comércio Atacadista de Eletrodomésticos e Materiais de Informática.

Parágrafo único - No exercício do seu objeto, a empresa quando, exigido por lei, se utilizará de Técnicos devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos ou Órgãos de Classe, os quais cumprirão e farão cumprir todas as normas das leis vigentes, concernentes à atividade a que se propõe.

CAPÍTULO III
DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DURAÇÃO

Cláusula Quarta – A empresa iniciará suas atividades a partir do seu registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Cláusula Quinta – A empresa tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO IV
FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 17568052464480 EMITIDA: 20/03/2026 PROTOCOLO: 268438609

Protocolo Arquivamento: 141541385 Nº Arquivamento: 42600089333

JUCESC 1761

Cláusula Sexta – A empresa pode, a qualquer tempo, constituir e encerrar filiais, agências e sucursais, em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes parte do Capital, mediante Alteração do Ato Constitutivo.

CAPÍTULO V
DO CAPITAL E DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

Cláusula Sétima – O Capital é de R$ 72.400,00 (SETENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), dividido em 72.400 (SETENTA E DUAS MIL E QUATROCENTAS) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (HUM REAL) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuído ao titular:

TITULAR	COTAS	VALOR (R$)	PERCENTUAL (%)
MAURÍCIO LISBOA KOCH	72.400	72.400,00	100
TOTAL	72.400	72.400,00	100

CAPÍTULO VI
DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO CAPITAL

Cláusula Oitava – A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

Parágrafo único - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado.

CAPÍTULO VII
DO AUMENTO DE CAPITAL E PREFERÊNCIA

Cláusula Nona – O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, pela criação de partes novas, representadas por montantes em moeda corrente do país, bens móveis ou imóveis ou, ainda, pela conversão em partes do passivo ou das reservas.

CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO, BALANÇO, LUCROS E PREJUÍZOS

Cláusula Décima – Ao término da cada exercício (que ocorrerá sempre em 31 de dezembro), o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial, Balanço de Resultado Econômico e respectivas demonstrações financeiras, elaboradas por contabilista devidamente habilitado, conforme determina o art. 1.182 da Lei n.º 10.406/2002, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CAPÍTULO IX
DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Décima Primeira – A administração da empresa será exercida pela titular **MAURÍCIO LISBOA KOCH**, nos termos do art. 1.060 da Lei n.º. 10.406/2002, ao qual caberá fazer uso do nome empresarial, **ISOLADAMENTE,** representando a empresa ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente, praticando todos os atos que se tornarem necessários ao regular funcionamento da empresa, o bom desempenho e consecução do fim social.

Cláusula Décima Segunda – A empresa poderá a qualquer tempo, nomear para o cargo de administrador, pessoa que não faça parte da empresa, desde que deliberado e aprovado pelo titular responsável.

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 17568052464480 EMITIDA: 20/03/2026 PROTOCOLO: 268438609

Protocolo Arquivamento: 141541385 Nº Arquivamento: 42600089333

JUCESC 1762

Parágrafo Primeiro - Caso a nomeação ocorra por Ato Contínuo, deverá ser efetuada a averbação de sua nomeação no prazo de 10 (dez) dias, no registro competente, conforme dispõe o art. 1.062 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Se não houver recondução, o exercício do cargo de administrador cessa pelo término do prazo de gestão.

Cláusula Décima Terceira – A administradora será atribuídos plenos poderes, internos e externos, necessários à administração do objeto da empresa, ao qual o autorizam a representar a empresa ativa e passivamente judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis da empresa, inclusive outorgar procurações devendo o instrumento de mandato especificar os poderes e prazo de duração.

Cláusula Décima Quarta – A administradora será dispensada de caução e poderá ser destituída de sua função, a qualquer tempo, por deliberação do titular, sem o direito a qualquer justificativa ou indenização, conforme o comando legal do art. 1.063 da Lei n.º. 10.406/2002.

Parágrafo único - A renúncia do administrador se tornará eficaz em relação à empresa no momento de sua comunicação escrita, e em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial ou em outro órgão competente a tanto.

Cláusula Décima Quinta – A administradora tem o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011 da Lei n.º 10.406/2002, além das disposições insertas nos arts. 153 e 155 da Lei n.º 6.404/1976, bem como fica obrigada a prestar contas e informações a titular, da sua administração, apresentando-lhe balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo balanço patrimonial, quando do encerramento do exercício, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo único - A administradora não responde por quaisquer débitos contraídos pela empresa, para desempenho das atividades comerciais, inclusive os de natureza tributária e trabalhista, exceto nos casos de dolo, fraude, simulação ou prática de atos em desacordo com o Ato Constitutivo ou a legislação pátria.

Cláusula Décima Sexta – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública ou privada.

Parágrafo único - Vindo a sobrevir fatos que comprovem qualquer impedimento por parte do administrador, ser-lhe-ão exigidos todos os prejuízos que vierem causar à empresa ou a sua titular, cuja responsabilização fica estendida ao seu patrimônio pessoal.

Cláusula Décima Sétima – O titular da empresa declara que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

CAPÍTULO X
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS, DO DIREITO DE RETIRADA E DA CONTABILIDADE

Cláusula Décima oitava – Dependem da deliberação da titular os seguintes assuntos:

I. - a aprovação das contas da administração;
II. - a designação dos administradores;
III. - a destituição dos administradores;
IV. - o modo de remuneração dos administradores;

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 17568052464480 EMITIDA: 20/03/2026 PROTOCOLO: 268438609

Protocolo Arquivamento: 141541385 Nº Arquivamento: 42600089333

JUCESC 1763

V. - as alterações dos atos constitutivos de qualquer espécie;
VI. - a transformação, fusão, incorporação, cisão, formação de *joint venture* e a dissolução da empresa, ou a cessação do estado de liquidação;
VII. - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
VIII. - o pedido de intervenção judicial ou autofalência;
IX. - a alienação ou oneração de bens tangíveis ou intangíveis pertencentes ao patrimônio;
X. - a alienação de parte ou todo o estabelecimento empresarial;
XI. - aumento ou redução do capital;
XII. - distribuição dos lucros, pró labore do administrador e formação de fundo de reservas;

Cláusula Décima Nona – A empresa manterá os registros contábeis e fiscais necessários, pelo prazo e nas condições que a legislação determinar.

CAPÍTULO XI
DO FALECIMENTO

Cláusula Vigésima – Ocorrendo falecimento ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Primeira – O titular declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividades empresariais.

Cláusula Vigésima Segunda – Os casos omissos e não regulados pelo presente Ato Constitutivo, serão regulados pela Lei n.º 10.406/2002 e com a regência supletiva da Lei n.º 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), conforme faculta o parágrafo único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

E, por estar em tudo justo e perfeito, firma o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias, de igual teor e forma.

Blumenau, 14 de Março de 2014.

2º Subdistrito

Maurício Lisboa Koch

Maurício Lisboa Koch

ESCRIVANIA DE PAZ DO 2º SUBDISTRITO DO ESTREITO
Véra Lucia Rodrigues - Notária
Rua Sérgio Gil, 703 - Balneário Estreito
CEP 88075-340 - Florianópolis - SC
(48) 3244-7577 www.verarodrigues.com.br

RECONHECIMENTO 280835: Reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de: (1) MAURICIO LISBOA KOCH
Florianópolis, 08 de abril de 2014
Em testemunho de verdade.
Emolumentos: R$ 2,40 + selo: R$ 1,45 = Total: R$3,85
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DLI70591-7GZK
Confira os dados do ato em tjsc.jus.br/selo

ESCRIVANIA DE PAZ DO 2º SUBDISTRITO DO ESTREITO COMARCA DA CAPITAL
Maria Elisabete Dorneles Corrêa
Escrevente

ESCRIVANIA DE PAZ
2º Subdistrito do Estreito
Comarca da Capital
Véra Lúcia Rodrigues - Titular
ua Sérgio Gil, 703, Balneário-Estreito
Florianópolis/SC, CEP 88075-340
Fone: (48) 3244-7577

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/06/2014 SOB Nº: 42600089333
Protocolo: 14/154138-5, DE 06/06/2014
BRASIDAS EIRELI
BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 17568052464480 EMITIDA: 20/03/2026 PROTOCOLO: 268438609